



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

“Plenário das Deliberações”

PROJETO DE LEI Nº 018/2009
AUTOR: Câmara Municipal de Colíder

LEI Nº 2174/2009

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, E
ACRESCENTA PARÁGRAFOS, NA
LEI 1272/2001.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Vereador José de Freitas**, Presidente desta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 106, §6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 1272, de 05 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e respectivos parágrafos:

“ Art. 3º - Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será de 40%(quarenta por cento)da tarifa de água ou a tarifa de esgoto será no percentual apurado no Processo de solução divergente referido no §2º deste artigo ou a tarifa de esgoto será calculada pelo volume de coleta de esgoto m³/mês, nos termos as Estrutura tarifária estabelecida na Tabela nº 5.

§ 1º - Caberá a concessionária o direito de escolher uma das formulas de cobrança.

§ 2º - O Município de Colíder, através do Chefe do Poder Executivo, deverá pedir a instauração de Processo de Solução Divergente, com o propósito de apurar o impacto financeiro/econômico da redução do percentual que trata no “ caput” deste artigo no Contrato de Concessão, assim como apurar o percentual, em metros cúbicos, que são recolhidos de esgoto, levando em conta o volume de água pelo usuário.

§ 3º - Para fins de apuração do impacto financeiro/econômico referido no parágrafo anterior, a decisão tomada no Processo de Solução Divergente não terá força normativa, como previsto no art. 121 do Regulamento da Concessão.

§ 4º - A Comissão criada no Regulamento de Concessão, além dos membros ali inseridos, para o fim específico para apuração do impacto/econômico, e para a apuração do volume de esgoto, inseridos no parágrafo segundo deste artigo, também será composta por mais (4) técnicos, nas respectivas áreas, a serem indicadas pela Associação Comercial e Industrial de Colíder – ACIC, pelo ROTARY Clube de Colíder, pela ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT., subseção da Comarca de Colíder e pelo LIONS Clube de Colíder, que ficam revestidos dos poderes conferidos aos demais membros no Regulamento de Concessão, arts. 103 e seguintes.

§ 5º - As famílias consideradas de baixa renda, em relação a tarifa de esgoto, serão beneficiadas pela tarifa social, nos termos da lei, devendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - No prazo de até sessenta (60) dias, contados desta data, a Comissão instaurada com o propósito de dar cumprimento às imposições conferidas no § 2º deste artigo, deverá concluir o procedimento administrativo, apresentando o laudo técnico que passara a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais, ficando estabelecido que no prazo aqui fixado, com ou sem a apresentação do laudo, a taxa de esgoto será cobrada na forma estabelecida no “ caput” deste artigo, quando a concessionária poderá optar por uma das duas opções lá consignadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009

Ver. JOSÉ DE FREITAS
PRESIDENTE

